



Processo de Importação das Vacinas

Modal Aéreo

Versão 001

Parceiros



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA



Fevereiro de 2021

Introdução

A crise de saúde provocada pela Covid-19, caracterizada como pandemia pela OMS, tem desencadeado diversas adversidades e incertezas que afetam significativamente a vida das pessoas.

As vacinas desenvolvidas para combater a Covid-19 são extremamente esperadas, pois a expectativa para reversão do atual estado que o mundo se encontra se baseia na vacinação.

Segundo estudos da *International Air Transport Association* – IATA, serão necessárias 8 (oito) mil aeronaves cargueiras modelo 747 para transportar somente uma dose de vacina para aproximadamente 7.8 bilhões de pessoas ao redor do mundo.

Diante deste cenário, o Procomex convidou representantes dos setores público e privado para:

- Possibilitar a troca de informações, experiências e conhecimento entre os atores, intervenientes e anuentes dos processos logístico, de armazenamento e de despacho aduaneiro relativos à importação das vacinas utilizadas no combate à Covid-19; e
- Elaborar um *check list* conjunto para assegurar que o recebimento das vacinas importadas utilizadas no combate à Covid-19 ocorra de forma célere, segura e confiável, mantendo a integridade do produto e atendendo às exigências regulatórias necessárias.

Esta Cartilha, elaborada pelos intervenientes e anuentes do processo de importação de vacinas utilizadas no Combate à Covid-19, traz o descritivo de toda a operação de importação, desde o embarque no exterior até a entrega da carga desembaraçada ao importador. Seu principal objetivo é tornar conhecidas as informações de cada etapa do processo para todos os seus intervenientes., visando a multiplicação do conhecimento de forma a possibilitar ações imediatas, garantindo um fluxo de importação e liberação de cargas célere e sem interrupções.

A disseminação de conhecimento sobre as operações de importação das vacinas e todos os marcos regulatórios e processuais que as amparam, contribuirá na organização do enorme fluxo logístico previsto para ocorrer quando a distribuição em grande escala se iniciar.

As vacinas serão importadas no modal aéreo, desta forma os procedimentos dispostos nesta Cartilha relacionam os documentos e requisitos operacionais necessários para a execução dos processos por meio do modal aéreo.

Foram utilizadas como base para o desenvolvimento deste material as operações realizadas através dos seguintes aeroportos:

- Aeroporto Internacional de São Paulo – Guarulhos – SP;
- Aeroporto Internacional de Viracopos – Campinas – SP; e
- Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro – Ilha do Governador – RJ.

O conteúdo deste documento contempla as normas, as regulamentações e os procedimentos dos principais órgãos envolvidos no processo de importação de vacinas, desde os requisitos pertinentes ao embarque e transporte aéreo, visando a segurança em voo,

a manutenção da qualidade e segurança das vacinas; passando por toda a regulamentação relacionada à aprovação de autoridade sanitária, que visa a segurança da vacina para o uso humano; até o desembarque aduaneiro, envolvendo diversos atores na adoção de ações rápidas, seguras e eficazes para prover a liberação das vacinas importadas.

Importante ressaltar que os procedimentos descritos neste documento não eximem os importadores e os demais intervenientes citados ao longo da Cartilha de cumprirem todas as normas vigentes, estabelecidas pelos órgãos envolvidos. A Cartilha deve ser utilizada como um apoio informativo para a condução das operações.

Ressalta-se ainda que esta Cartilha é um documento dinâmico e poderá ser atualizado a qualquer tempo, conforme ocorrerem mudanças legislativas e procedimentais, ou forem identificadas necessidades de ajustes e melhorias.

Agradecimento

Esta Cartilha foi desenvolvida em tempos difíceis, porém os tempos difíceis sempre unem as pessoas e fortalecem a esperança.

E foi com a união de um grupo determinado, cujos nomes estão relacionados ao final desta Cartilha, que, em menos de um mês, foi desenvolvido o conteúdo necessário para descrever o processo de importação de vacinas utilizadas no combate à Covid-19, desde o embarque da carga na origem, passando por todas as anuências necessárias, movimentações e desembarço aduaneiro, até a entrega ao importador

Todos se dedicaram com conhecimento, experiências e horas de trabalho para que este material se tornasse possível e real.

A todos os envolvidos que trabalharam no desenvolvimento desta Cartilha, os agradecimentos pela contribuição em um momento tão difícil, que certamente iremos superar

Índice

Capítulo I - Licenciamento de Importação8

1. O licenciamento de importação e o tratamento administrativo aplicado às operações de importação de vacinas	9
2. A classificação fiscal – NCM das vacinas utilizadas no combate à Covid-19	9
3. Registro de produto na Anvisa e anuênciia para importar.....	10
4. Os documentos necessários para o pedido de anuênciia de importação de vacinas..	10
5. O registro da licença de importação – LI das vacinas no Siscomex	11
6. O registro de informações do licenciamento de importação no Portal Único e no Sistema Sonda	13
7. A análise para deferimento do licenciamento de importação	15
8. O prazo de análise para deferimento do licenciamento de importação.....	15
9. A consulta do pedido de licenciamento de importação	15
10. O registro de licenciamento substitutivo	16
11. O cumprimento de exigência formulada pela Anvisa no pedido de licenciamento de importação.....	16
12. O prazo de validade do licenciamento de importação.....	16
13. Liberação do termo de guarda e responsabilidade para consumo	17
14. Bases legais e orientações adicionais.....	18
15. Canal de comunicação	18

Capítulo II - Despacho Aduaneiro Antecipado - Declaração de Importação19

1. Relação dos produtos que podem ser submetidos ao Registro Antecipado da Declaração de Importação	20
2. A classificação fiscal – NCM das vacinas utilizadas no combate à Covid-19	20
3. Despacho Antecipado de Importação	20
4. Os requisitos para o registro da declaração antecipada de importação	21
5. O Registro Antecipado da Declaração de Importação – Di	21
6. Documentos instrutivos do despacho de importação e a anexação de documentos	22
7. Presença de carga	23
8. A retificação para informação da presença de carga.....	23
9. Parametrização e distribuição.....	23
10 Entrega antecipada	24
11. Desembarço aduaneiro	24
12. Embalagens e acessórios retornáveis	24
13. Ponto de atenção	25
14. Bases legais e orientações adicionais.....	26
15. Canal de comunicação	26

Capítulo III - Embarque, Chegada e Movimentação de Cargas contendo Vacinas.....**27**

1. As características gerais dos sistemas passivos e ativos de acondicionamento	28
2. Informações Prévias à chegada da Carga	29
3. Identificação e etiquetagem da carga	30
4. Chegada da aeronave	32
5. Descarregamento da aeronave.....	33
6. Entrada da carga no TECA – Terminal de carga	34
7. Presença de carga	34
8. Desconsolidação no Siscomex Mantra	35
9. Os procedimentos de validação no Siscomex Mantra.....	35
10. Despaletização	36
11. Observações gerais.....	37
12. Bases legais e orientações adicionais.....	38
13. Canal de comunicação	39

Capítulo IV - Liberação Secretaria da Fazenda Estadual - **SEFAZ e Entrega da Carga ao Importador****40**

1. O ICMS e a mercadoria importada.....	41
2. Módulo pagamento centralizado do comércio exterior – PCCE do Portal Único de Comércio Exterior	42
3. Geração de Guia – SEFAZ SP e RJ.....	43
4. Documentos necessários para liberação	44
5. Agendamento para entrega da carga	44
6. Documentos necessários para retirada da carga	45
7. Verificação do depositário	45
8. Veículos autorizados	46
9. Pontos de atenção	46
10. Bases legais e orientações adicionais.....	47
11. Canal de comunicação	48

Capítulo V - Medidas de Contingência aplicadas nos casos de instabilidade ou inoperância nos Sistemas.....**49**

1. Sistemas Anvisa	50
2. Siscomex.....	50

Participantes**51**

Capítulo I

Licenciamento de Importação



1 O licenciamento de importação e o tratamento administrativo aplicado às operações de importação de vacinas

A Licença de Importação (LI) é um documento eletrônico registrado pelo importador ou seu representante legal no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) para apresentar informações acerca da mercadoria a ser importada e da operação de importação de maneira geral, tais como: importador, exportador, país de origem, procedência e aquisição, regime tributário, cobertura cambial, entre outras.

Para saber se a importação pretendida requer licenciamento de importação, é necessário consultar o módulo "Tratamento Administrativo", no próprio Siscomex, utilizando-se a classificação fiscal do produto, NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul. A consulta pode ser realizada [acessando este link](#).

Este módulo tem o propósito de informar se a importação pleiteada está sujeita ao licenciamento de importação e, em caso positivo, quais órgãos do governo são responsáveis pela análise e autorização da importação.

Uma vez registrada a Licença de Importação no Siscomex, o interessado deverá aguardar a análise e o deferimento do pedido pelo órgão anuente, que corresponde à anuência para a importação.

2 A classificação fiscal – NCM das vacinas utilizadas no combate à Covid-19

As vacinas utilizadas no combate à Covid-19 são comumente classificadas nos subitens da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM relacionados abaixo, conforme estabeleceu o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior por meio da [Resolução GECEX/CAMEX/ME nº 90, de 16 de setembro de 2020](#), que incluiu os referidos subitens ao Anexo Único da [Resolução GECEX/CAMEX/ME Nº 17, de 17 de março de 2020](#):

3002.20.19	Ex 001 - Vacina contra o Covid-19, não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho
3002.20.29	Ex 005 - Vacina contra o Covid-19, apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho

É responsabilidade do importador informar a classificação fiscal correta para a mercadoria a ser importada. É imprescindível que seja informado o número do Ex-Tarifário, quando aplicável, no campo "Descrição da mercadoria", pois este permitirá a aplicação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação no momento do despacho aduaneiro.

3 Registro de produto na Anvisa e anuênci a para importar

As vacinas de combate à Covid 19 estão submetidas aos tratamentos da Anvisa, órgão regulador responsável pelo registro do produto e pela anuênci a para importar.

O Registro de Produto e a Anuênci a para Importar são processos distintos, que necessitam ser observados..

Registro de Produto

De acordo com o Artigo 6º da [**Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 55, de 16 de dezembro de 2010**](#), da Anvisa, é obrigatório o Registro de Produto para as vacinas. Desta forma, apenas as vacinas registradas na Anvisa, fabricadas ou importadas por estabelecimentos devidamente autorizados, poderão ser importadas, comercializadas e distribuídas no País.

Diante da pandemia provocada pela Covid – 19, a Anvisa publicou a [**Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 444, de 10 de dezembro de 2020**](#), que prevê a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, para as vacinas utilizadas no combate à Covid -19. Nesta circunstância a vacina não terá registro de produto, visto que em caráter emergencial ela estará regularizada pela autorização temporária, prevista pela RDC nº 444/2020.

Anuênci a para importar

Depois de submetidas ao processo de Registro de Produto, no caso da importação de tais vacinas, deverá ser obtida a anuênci a para importar através do registro e deferimento da Licença de Importação.

Desta forma, para realizar a importação de vacinas utilizadas no combate à Covid-19, sem registro na Anvisa, é necessário obter a autorização temporária de uso emergencial e, posteriormente, iniciar o processo de licenciamento de importação para obtenção de anuênci a de importação.

Quando ocorrer o registro de produto na Anvisa, não será necessária a autorização temporária de uso emergencial.

4 Os documentos necessários para o pedido de anuênci a de importação de vacinas

De acordo com o Procedimento 2A – Soros e Vacinas, contido no Capítulo XXXIX da [**Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 05 de novembro de 2008**](#), da Anvisa, o pedido de licenciamento de importação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Petição para Fiscalização e Liberação Sanitária;
- Fatura Comercial - "Invoice";

- Conhecimento de Carga Embarcada;
- Laudo Analítico de Controle de Qualidade do Ingrediente Farmacêutico Ativo e Produto Terminado, por lote ou partida, emitido pelo fabricante, exceto quando se tratar de importações de padrões de referência primários;
- Certificado de Liberação do Lote do Produto Acabado (terminado), emitido pela autoridade sanitária do país de fabricação, para vacinas e soros, exceto quando se tratar de importações de padrões de referência primários.

A referência do lote informada no certificado deve ser a mesma citada na invoice;

- Termo de Responsabilidade, previsto no Art. 4º, da [**Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 234 de 17 de agosto de 2005**](#), da Anvisa, exigido para medicamento biológico e para vacinas;
- Guia de Recolhimento da União – GRU, com comprovante de pagamento – A geração da GRU ocorre de forma automática, assim como a compensação do pagamento. Não se faz necessário anexar a GRU e o comprovante de pagamento ao processo, mas o pagamento da GRU gerada é fator determinante para a análise do pedido de licenciamento.

Pontos de Atenção

- Além das informações previstas no Art. 557, do [**Decreto nº 6.759/2009**](#), recomenda-se que o lote, data de fabricação e data de validade sejam também informados na invoice;
- O pagamento da GRU deve considerar o prazo para compensação bancária, pois a análise do licenciamento se iniciará somente após a compensação bancária;
- Em relação ao conhecimento de transporte, a não apresentação no momento do Peticionamento não acarretará em indeferimento sumário. A ausência do conhecimento resultará na geração de exigência para apresentação do conhecimento no prazo de 30 (trinta) dias. Entretanto, o deferimento só ocorrerá quando o conhecimento for apresentado
 - No Conhecimento de Embarque, é recomendado que sejam informados dados relativos à condição de temperatura para transporte e ao armazenamento das vacinas.

Para os casos de vacina que não possui Registro de Produto na Anvisa será necessário apresentar também a Autorização Prévia Temporária de Uso Emergencial

5

O registro da licença de importação – LI das vacinas no Siscomex

Com base nos documentos relacionados no item 4, o importador pode registrar a Licença de Importação no Siscomex e submeter o pedido para análise e posterior deferimento por parte da Anvisa.

O pedido poderá ser submetido antes do embarque da carga no exterior, sendo possível a obtenção do deferimento do licenciamento antes da chegada da mercadoria.

Caso o licenciamento seja deferido antes da chegada da carga, será possível o registro antecipado da declaração de importação, o que possibilitará uma liberação mais célere para a carga importada.

O registro da Licença de Importação deverá ser feito pelo importador ou seu representante legal habilitado no Sistema Siscomex – Módulo Importação, que pode ser acessado por [meio deste link](#).

No módulo Siscomex – Licenciamento de Importação, o usuário precisará preencher 4 fichas: "Ficha Básica", "Ficha Fornecedor", "Ficha Mercadoria" e "Ficha Negociação".

Vacinas com Registro de Produto na Anvisa

Para as vacinas que possuem registro de produto na Anvisa, os dados abaixo precisam ser informados no momento do registro da Licença de Importação, no campo "Descrição da mercadoria", do Siscomex.

- Número e descrição do Ex-Tarifário, se houver;
- Nome comercial do Produto;
- Princípio ativo;
- Descritivo da apresentação do produto;
- Número e validade do Registro de Produto no Ministério da Saúde;
- Lote; e
- Datas de fabricação e validade.

No campo "Informações complementares" da Licença de Importação, a seguinte frase deve ser informada: *IMPORTAÇÃO DE VACINA PARA COMBATE À COVID-19*

As informações abaixo também devem ser registradas no campo "Informações Complementares" da Licença de Importação:

- Número da autorização de funcionamento da empresa;
- Citação das atividades autorizadas para medicamentos;
- Número e validade da licença sanitária de funcionamento; e
- Nome, e-mail e telefone para contato.


Caso a empresa não tenha autorização para armazenar, citar o local e nome da empresa terceirizada que armazenará o produto, bem como todos os documentos e informações das licenças de autorização do local em que ocorrerá a armazenagem.

Vacinas Sem Registro de Produto na Anvisa – Autorização para Uso Emergencial

Para as vacinas que ainda não possuem registro na Anvisa, a importação será amparada pela Autorização para Uso Emergencial.

Os dados abaixo precisam ser observados e informados no momento do registro da Licença de Importação no Siscomex.

No campo descrição da mercadoria da Licença de Importação deverá constar a seguinte

frase: AUTORIZADA PARA USO EMERGENCIAL

Além do texto acima, os dados abaixo também devem ser informados:

- Número e descrição do Ex-Tarifário, se houver;
- Nome comercial do Produto;
- Princípio ativo;
- Descritivo da apresentação do produto;
- Número da autorização prévia temporária de uso do produto, emitido pelo Ministério da Saúde;
- Lote; e
- Datas de fabricação e validade.

No campo “Informações complementares” da Licença de Importação, o seguinte texto deve ser informado: IMPORTAÇÃO DE VACINA PARA COMBATE À COVID-19

As informações abaixo também devem ser registradas no campo “Informações complementares” da Licença de Importação:

- Número da autorização de funcionamento da empresa;
- Citação das atividades autorizadas para medicamentos;
- Número e validade da licença sanitária de funcionamento; e
- Nome, e-mail e telefone para contato.

Caso a empresa não tenha autorização para armazenar, citar o local e nome da empresa terceirizada que armazenará o produto, bem como todos os documentos e informações das licenças de autorização do local em que ocorrerá a armazenagem.

6

O registro de informações do licenciamento de importação no Portal Único e no Sistema Sólicita

Para dar continuidade ao processo de solicitação de anuência da Anvisa, o importador ou seu representante legal habilitado deverá providenciar o Peticionamento Eletrônico de Importação, no Sistema Visão Integrada – Portal Único de Comércio Exterior, disponível por meio [deste link](#) e no Sistema Sólicita – Peticionamento Eletrônico, disponível [neste link](#).

Para o preenchimento dos dados, recomenda-se seguir as orientações disponibilizadas pela Anvisa, na Cartilha PEI – usuário externo Versão 4.3”, que pode ser acessada por meio [deste link](#).

Ao Peticionamento, os seguintes documentos devem ser anexados quando se tratar de Vacinas com Registro de Produto na Anvisa.

- Invoice;
- Packing List;
- Conhecimento de Embarque;
- Certificado de Análise;
- Certificado de Liberação do Lote;
- Extrato do licenciamento de Importação; e
- Termo de Guarda.

Para as vacinas sem registro de produto na Anvisa, que possuírem autorização temporária de uso emergencial, os documentos a seguir devem instruir o Peticionamento:

- Invoice;
- Packing List;
- Conhecimento de Embarque;
- Certificado de Análise;
- Certificado de Liberação do Lote;
- Extrato do Licenciamento de Importação;
- Declaração do Importador, informando que o produto é de uso emergencial;
- Autorização temporária concedida pela Diretoria Colegiada da Anvisa; e
- Termo de Guarda.

Após emissão do Peticionamento, um e-mail deve ser enviado ao endereço: GCPAF@ANVISA.GOV.BR, com o título: **VACINA COVID 19 Anuênciа em LI nº xx/xxxxxxxx-x**, para priorização da análise do pedido de licenciamento.

Após anexação dos documentos no Peticionamento, será necessário aguardar a geração da GRU – Guia de Recolhimento da União para o pagamento. A Guia é gerada de forma automática pelo sistema, após conclusão do preenchimento e anexação dos documentos.

Após emissão da GRU, se faz necessário o pagamento, para posterior geração do Protocolo.

A GRU para vacina que possui registro deve ser gerada com um dos códigos abaixo:

Cód. 90024	Importação por pessoa jurídica para fins industriais e comerciais
Cód. 9611	Fiscalização sanitária para o Ministério da Saúde ou entidades vinculadas ao SUS, de mercadorias sob vigilância sanitária, destinado a programa de saúde pública

Para a vacina que não possui Registro de Produto na Anvisa, um dos códigos citados abaixo deve ser indicado para a emissão da GRU:

Cód. 9557	Amostras de medicamentos sob pesquisa clínica (Fiscalização Sanitária para Anuênciа de Importação, por meio de SISCOMEX, de até 20 amostras de medicamentos sob pesquisa clínica)
Cód. 9611	Fiscalização sanitária para anuênciа de importação, por meio de SISCOMEX, de 21 até 50 amostras de medicamentos sob pesquisa clínica

7

A análise para deferimento do licenciamento de importação

Atendido todos os requisitos citados nos itens anteriores, a Anvisa procederá a análise para posterior deferimento do licenciamento de importação.

A critério da Anvisa, antes do deferimento a mercadoria poderá ser submetida a inspeção sanitária, conforme dispõe a [**RDC nº 81/2008**](#).

O licenciamento será deferido com termo de guarda e responsabilidade acatado, com a seguinte pendência sanitária: “Para liberação do Termo de Guarda e Responsabilidade, anexar ao dossiê da LI os registros contínuos de temperatura da cadeia de transporte e o certificado de liberação de lote emitido pela Garantia da Qualidade do importador conforme estabelece o Art. 4º da [**RDC nº 234/2005**](#), além de protocolar petição de liberação de termo de guarda e responsabilidade.”

O Termo com a pendência citada acima atribui ao importador a responsabilidade de apresentar à Anvisa ao término do desembarço aduaneiro as informações e documentos previstos no Art. 4º da [**RDC nº 234/2005**](#). A disponibilização destas informações finda a pendência sanitária atribuída no momento do deferimento da Licença de Importação.

8

O prazo de análise para deferimento do licenciamento de importação

O prazo legal de análise dos licenciamentos de importação pelos órgãos anuentes é estabelecido em 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo gerado no Peticionamento, de acordo com o Artigo 23 da [**Portaria SECEX nº. 23, de 14 de julho de 2011**](#).

Todavia, a Anvisa está tratando todos os pedidos de anuência de importação de produtos utilizados no combate à Covid – 19 de forma célere. O órgão estabeleceu canal de comunicação com o setor privado para priorizar as análises e deferimentos dos licenciamentos de importação, em especial das vacinas importadas para o combate à Covid -19.

9

A consulta do pedido de licenciamento de importação

A consulta do andamento da análise do pedido de anuência do licenciamento de importação poderá ser realizada pelo importador ou seu representante legal habilitado no Sistema Siscomex – Módulo Importação, por meio deste [link](#) na opção Consulta LI, ou no Sistema Visão Integrada – Portal Único de Comércio Exterior, por meio deste [link](#).

10

O registro de licenciamento substitutivo

O licenciamento substitutivo deve ser registrado no Siscomex quando houver divergência de informação entre os dados do efetivo embarque e os dados do primeiro licenciamento emitido.

Para registro de um licenciamento substitutivo, o importador deverá recuperar o licenciamento inicial que pode estar com status deferido ou em exigência e solicitar o registro de um licenciamento substitutivo vinculado ao licenciamento recuperado.

Após vinculação do licenciamento substitutivo ao licenciamento anterior, será necessário corrigir os dados divergentes e submeter o licenciamento substitutivo ao registro.

O extrato do licenciamento substitutivo deverá ser anexado ao Peticionamento, juntamente com a Guia de Recolhimento da União – GRU e o comprovante de pagamento.

A GRU de licenciamento substitutivo deverá ser gerada com o código informado abaixo: Cód. 9605 - Metade da Taxa da LI, feito quando há necessidade de alterar a LI inicial.

11

O cumprimento de exigência formulada pela Anvisa no pedido de licenciamento de importação

Em caso de exigência formulada pela Anvisa, o cumprimento deverá ser apresentado por meio de “Petição Secundária”, no Sistema Visão Integrada – Portal Único de Comércio Exterior, disponível neste [link](#) e no Sistema Solicita – Peticionamento Eletrônico, disponível [nesta link](#).

As orientações para apresentação das informações estão disponibilizadas pela Anvisa na Cartilha PEI – usuário externo Versão 4.3”, disponível por meio deste [link](#).

12

O prazo de validade do licenciamento de importação

As licenças que não forem vinculadas à DI serão canceladas automaticamente, de acordo com o prazo abaixo:

- Após 90 (noventa) dias da data de deferimento, no caso de licença deferida sem restrição à data de embarque.

O licenciamento poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme estabelece o Art. 25 da [Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011](#).

13

Liberação do termo de guarda e responsabilidade para consumo

Após a liberação alfandegária, o importador ou seu representante legal deverá apresentar à Anvisa, por meio do Sistema de Peticionamento, o pedido de liberação do Termo de Guarda e Responsabilidade, instruído da leitura dos monitores de temperatura “Datalogger”, que comprovam a condição de temperatura durante todo o transporte internacional e nacional, o certificado de liberação de lote emitido pela Garantia da Qualidade do importador e o comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária, gerada de forma automática pelo sistema após conclusão do preenchimento e anexação dos documentos.

A Guia de Recolhimento da União – GRU, deverá ser gerada com um dos seguintes códigos:

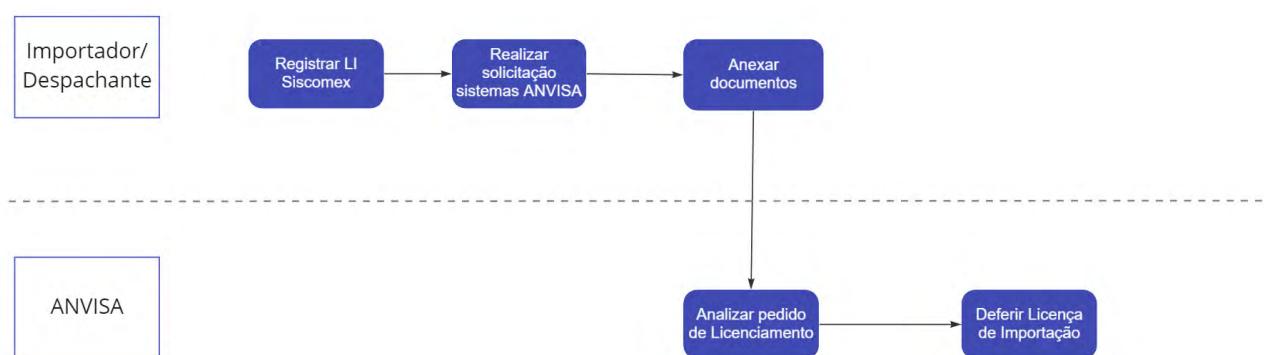
Cód. - 9596	Mesmo Estado do desembaraço
Cód. - 9597	Mesmo estado, municípios diferentes
Cód. - 9598	Outro Estado

Após a apresentação dos documentos, a Anvisa promoverá a análise e liberação da pendência sanitária, prevista no licenciamento de importação anteriormente deferido.

A liberação das obrigações decorrentes do termo de guarda e responsabilidade dar-se-á após a manifestação da Anvisa e será mencionada no próprio termo.

1

Capítulo I - Licenciamento de Importação



Macro Fluxo – Capítulo I

14

Bases legais e orientações adicionais

- [Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009](#)
- [Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011](#)
- [Resolução de Diretoria Colegiada- RDC nº 234, de 17 de agosto de 2005](#)
- [Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 05 de novembro de 2008](#)
- [Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 55, de 16 de dezembro de 2010](#)
- [Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 444, de 10/12/2020](#)
- [Resolução GECEX/CAMEX/ME nº 17, de 17 março de 2020](#)
- [Resolução GECEX/CAMEX/ME nº 90, de 16 de setembro de 2020](#)
- [Guia da Anvisa sobre os requisitos mínimos para submissão de solicitação de autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas Covid19, nº 42/2020](#)

15

Canal de comunicação

GCPAF@ANVISA.GOV.BR

Capítulo II

Despacho Aduaneiro Antecipado - Declaração de Importação



1

Relação dos produtos que podem ser submetidos ao Registro Antecipado da Declaração de Importação

Os produtos passíveis de Declaração e Entrega Antecipadas são aqueles previstos no Anexo II (Mercadorias Sujeitas a Entrega Antecipada - Emergência De Saúde Pública de Importância Nacional) da [**Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006**](#), incluído na referida IN em virtude do atual estado de emergência na saúde, em função da pandemia provocada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19). As vacinas utilizadas no combate à Covid-19 constam do referido Anexo.

2

A classificação fiscal – NCM das vacinas utilizadas no combate à Covid-19

As informações relacionadas à classificação fiscal das mercadorias estão dispostas no [**item 2 – A classificação fiscal – NCM das vacinas utilizadas no combate à Covid-19**](#), do Capítulo I - Licenciamento de Importação desta Cartilha.

3

Despacho Antecipado de Importação

O Despacho de Importação se inicia com o registro da Declaração de Importação – DI. Toda mercadoria importada deve ser submetida ao despacho de importação, conforme previsto no [**Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009**](#), e na [**Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006**](#).

O registro da Declaração de Importação deve ocorrer no Siscomex, que pode ser [acessado por meio deste link](#).

Nas operações de importação em que o despacho antecipado é permitido, o registro da DI deverá ocorrer antes da descarga, na unidade da RFB em que ocorrerá o despacho.

Conforme disposições da Instrução [**Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006**](#) (art. 17, inciso VIII, alínea "b", combinado com o art. 50), e da [**Portaria Coana nº 1, de 06 de janeiro de 2021**](#), o importador poderá registrar a DI antes de sua descarga na unidade da Receita Federal do Brasil - RFB de despacho, na importação dos produtos relacionados no [**Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680/2006**](#).

Dentre os produtos constantes do referido anexo, estão as vacinas utilizadas no combate à Covid-19.

4 Os requisitos para o registro da declaração antecipada de importação

Para que o registro da Declaração Antecipada se torne possível, é necessário que a Licença de Importação esteja deferida.

Para saber mais sobre os procedimentos relativos à Licença de Importação, consulte o [**Capítulo I - Licenciamento de Importação**](#) desta Cartilha.

Se a Licença de Importação estiver deferida, o importador ou seu representante legal, deverá providenciar a vinculação da Licença de Importação à Declaração de Importação para posterior registro da DI.



Importante

O registro antecipado deverá ocorrer antes da descarga das vacinas na unidade da RFB de despacho.

5 O Registro Antecipado da Declaração de Importação – DI

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos para obtenção da Licença de Importação, o registro antecipado da DI poderá ocorrer antes da descarga da carga na URF de despacho.

O registro antecipados da DI deverá ser realizado no Siscomex, que pode ser [acessado por este link](#).

A Modalidade de Despacho a ser utilizada é “Antecipado”.

As informações devem ser prestadas em 6 (seis) abas disponíveis no Siscomex: Importador, Básicas, Transporte, Carga, Pagamento e Adições que por sua vez é composta por outras abas: Fornecedor, Mercadoria, Valor Aduaneiro, e Tributos.

As informações de Data de chegada da carga (aba Carga) e Documento de chegada da carga e Identificação (aba Transporte) não são prestadas neste primeiro momento, e serão informadas no momento da retificação da DI, conforme orientações do [item 8, do Cap. II](#).

A forma de preenchimento da DI pode ser consultada no Manual de Importação, que pode ser [acessando por este link](#).

No caso de importação de vacinas destinadas ao combate da Covid-19, deverá ser informado no campo Informações Complementares da DI, que as mercadorias importadas serão destinadas ao combate da pandemia Covid-19.

Após preenchimento da DI no Siscomex, o registro deverá ser efetivado. No momento da efetivação, o Siscomex retornará com o número da Declaração de Importação.

No ato do registro da DI, ocorrerá o débito relativo aos tributos, caso incidentes.

Importante

- Recomenda-se que ao receber os documentos relacionados ao embarque, o importador ou seu representante legal realize uma nova análise para validar os dados da Licença de Importação deferida, comparando os com os dados do conhecimento de transporte no que tange informações como: quantidade, pesos, entre outros. Se neste momento alguma informação divergente for identificada, será necessário realizar o registro de uma Licença de Importação Substitutiva e submetê-la à nova análise, conforme **item 10 do Capítulo I – Licenciamento de Importação**
- Para usufruir do registro antecipado de importação, a DI deve conter somente produtos destinados ao combate da Covid-19. Não deve haver mercadorias de outra natureza na mesma DI.

6

Documentos instrutivos do despacho de importação e a anexação de documentos

Os documentos abaixo deverão instruir a operação de importação:

- Conhecimento de carga ou documento equivalente;
- Via original da fatura comercial (invoice), assinada pelo exportador; e
- Romaneio de carga (packing list), quando aplicável;

Os documentos relacionados acima não dispensam a apresentação dos documentos referenciados no Capítulo I desta Cartilha.

As DIs que forem registradas antes da chegada na URF de despacho podem ser direcionadas a qualquer canal de conferência, conforme Gerenciamento de Risco adotado pela RFB.

Independentemente do canal de parametrização, fica determinado, conforme disposição da **Portaria Coana nº 1, de 06 de janeiro de 2021**, e da **Notícia Siscomex Importação nº 002/2021**, que o importador, ou seu representante legal, deve realizar a anexação dos documentos citados acima.

Para iniciar o processo de anexação, deverá ser criado um dossiê no Portal Siscomex, que pode ser [acessado por este link](#).

Os documentos devem ser anexados ao dossiê eletrônico criado. O dossiê por sua vez deverá ser vinculado à DI registrada.

Para mais informações sobre os procedimentos de Anexação de Documentos à DI, este link pode ser consultado, [acesse aqui](#).

7

Presença de carga

A Presença de Carga é o ato pelo qual o fiel depositário registra a chegada e o recebimento da carga importada.

Mais informações a respeito da Presença de Carga podem ser verificadas no [**item 7, Cap. III da Cartilha**](#).

8

A retificação para informação da presença de carga

A retificação da DI será necessária para informar os dados de data de chegada da carga (aba Carga) e Documento de chegada da carga e Identificação (aba Transporte).

Para retificar a DI deve-se acessar o Siscomex, na função “Retificar Declaração de Importação”.

O Siscomex pode ser [**acessado por este link**](#).

A carga somente poderá ser entregue pelo depositário após a retificação da DI.

Para mais informações sobre os procedimentos de retificação da DI, este link pode ser consultado, [**acesse aqui**](#).

9

Parametrização e distribuição

A parametrização da Declaração de Importação definirá se a declaração será submetida à conferência aduaneira ou se ela será liberada sem conferência aduaneira. O canal de conferência aduaneira será aplicado tendo como base o Gerenciamento de Risco da Receita Federal.

As declarações selecionadas para conferência nos Canais Amarelo e Vermelho serão distribuídas para um Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil – AFRFB, que será responsável pelo processo de despacho aduaneiro.

As declarações de importação de vacinas serão direcionadas à equipe de plantão da RFB para análise e desembarque. Conforme disposições da [**Instrução Normativa SRF nº 680/2006**](#), as declarações de importação de produtos destinados ao combate à Covid-19, entre eles as vacinas, devem ser processadas de forma prioritária pelas unidades da RFB.

As declarações direcionadas para o canal verde de conferência, ou seja, sem conferência

aduaneira, serão desembaraçadas e estarão à disposição do importador para o cumprimento das demais formalidades necessárias para a liberação das mercadorias.

Independentemente do canal de conferência para o qual a Declaração de Importação for direcionada, a fiscalização da Receita Federal terá a prerrogativa para realizar algum tipo de ação fiscal.

10 *Entrega antecipada*

O importador poderá, a seu critério, após o registro da correspondente Declaração de Importação, independentemente do canal de seleção, obter a entrega das mercadorias constantes do Anexo II da [**Instrução Normativa SRF nº 680/2006**](#) antes da conclusão da conferência aduaneira.

Para requerer a entrega antecipada será necessário retificar a DI para manifestar o pedido de entrega antecipada, fundamentando a base legal que ampara tal pedido.

A Base Legal que ampara o pedido de entrega antecipada é o Art. 47-B, da [**Instrução Normativa SRF nº 680/2006**](#).

A Autorização para entrega antecipada será submetida à análise do AFRFB responsável pelo despacho.

Conforme disposição do Art. 47-D, da [**Instrução Normativa SRF nº 680/2006**](#), o processamento dos pedidos e liberações relacionados às vacinas terão tratamento prioritário.

O importador de vacinas ficará autorizado a utilizar economicamente as mercadorias importadas antes da conclusão da conferência aduaneira.

11 *Desembarço aduaneiro*

O Desembarço Aduaneiro finaliza o processo de despacho aduaneiro de importação. Após o desembarço, o importador deverá cumprir com as demais formalidades necessárias para a liberação da carga, dispostas no [**Capítulo IV**](#).

12 *Embalagens e acessórios retornáveis*

As unidades de carga estrangeiras utilizadas no transporte, seus acessórios e equipamentos destinados à segurança, localização, preservação ou registro de condições

de temperatura ou umidade e os bens destinados ao acondicionamento, ao transporte, à preservação ou ao registro de condições de temperatura durante o processo de importação ou exportação de outros bens, desde que reutilizáveis e não destinados à comercialização, serão automaticamente submetidos ao regime de admissão temporária ou exportação temporária.

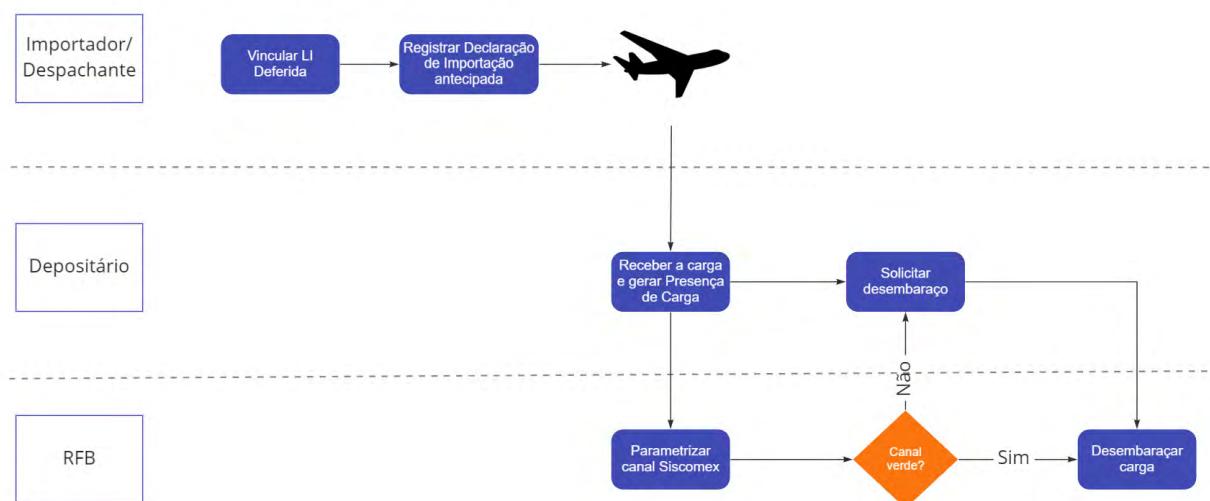
Para este tipo de operação, não será necessário o registro das Declarações de Importação e de Exportação, conforme preveem respectivamente, o art. 5º, inciso XI e o art. 92, inciso V, da **Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015**, e as **Notícias Siscomex Importação nº 004 /2021** e **Siscomex Exportação nº 005/2021**.

13 Ponto de atenção

É importante observar o Manual Aduaneiro de Importação, disponibilizado pela RFB. Ele permite a consulta de assuntos relacionados ao Despacho Aduaneiro. O Manual pode ser consultado por meio [deste link](#)

2

Capítulo II – Despacho Aduaneiro Antecipado - Declaração de Importação



Macro Fluxo - Capítulo II

14

Bases legais e orientações adicionais

- [Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009](#)
- [Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006](#)
- [Instrução Normativa RFB nº 1600, de 14 de Dezembro de 2015](#)
- [Portaria Coana nº 1, de 06 de janeiro de 2021](#)
- [Notícia Siscomex Importação nº 002/2021](#)
- [Notícia Siscomex Importação nº 004/2021](#)
- [Notícia Siscomex Exportação nº 005/2021](#)
- [Orientação – Manual Aduaneiro de Importação](#)
- [Orientação – Preenchimento da DI](#)
- [Orientação – Anexação de Documentos](#)
- [Orientação – Retificação de DI](#)

15

Canal de comunicação

Atendimento Plantonista

- Alfândega do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3398- 6081
E-mail: atendimentorfb.alfgig@rfg.gov.br
- Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo - Telefone: (11) 2445-5024 / (11) 2445-5546
- Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos – Telefone: (19) 997636590

Capítulo III

Embarque, Chegada e Movimentação de Cargas contendo Vacinas



1

As características gerais dos sistemas passivos e ativos de acondicionamento

O transporte adequado das vacinas é fundamental para garantir a preservação, a pureza e a eficácia delas.

Nesta Cartilha constam recomendações relativas aos Sistemas Passivos e Ativos de Acondicionamento, utilizados no transporte de vacinas que necessitam serem mantidas em condições especiais de temperatura.

Há dois tipos de sistemas que podem ser utilizadas no acondicionamento das vacinas: os Sistemas Passivos e os Sistemas Ativos.

Sistema Passivo

O principal método de sistema passivo de controle de temperatura que será utilizado para o transporte das vacinas são as embalagens passivas, que são compostas de materiais isolantes e refrigerantes, cujo objetivo é manter a temperatura interna de acordo com a especificação da carga.

O uso de um sistema de acondicionamento passivo requer a realização de um planejamento, pois é necessário avaliar e definir previamente ao embarque, a rota de transporte. A avaliação deve considerar o perfil de temperaturas dos ambientes externos aos quais os volumes que acondicionam as vacinas serão submetidos, com o objetivo de manter a estabilidade do produto em todo o trajeto.

Na utilização de sistemas passivos recomenda-se que sejam realizados embarques testes, acompanhados de medidores de temperatura, de forma a avaliar a assertividade na manutenção da estabilidade do produto. O resultado desta avaliação permitirá concluir se os sistemas passivos são adequados para suportar as condições em que serão submetidos, considerando a especificação de temperatura das vacinas, as rotas determinadas e demais aspectos avaliados nos testes.

A seguir estão os sistemas recomendados, conforme temperatura necessária para a manutenção da vacina:

- De +2°C a +8°C: Sistemas isolantes de alta tecnologia, com materiais refrigerantes preferencialmente com PCM (Phase Change Material – materiais quimicamente modificados para ter o seu ponto de fusão e de congelamento na temperatura almejada, nesse caso, a +5°C).
- - 20°C: Sistemas isolantes com PCM ou com gelo seco, sendo este segundo o mais comum, desde que a mercadoria não tenha restrição para temperaturas muito baixas, já que gelo seco sublima emanando uma temperatura de -79,6°C.
- -70°C: Sistemas de Acondicionamento contendo gelo seco.

Sistema Ativo

Os Sistemas Ativos, comumente denominados Contêineres Aéreos Ativos se caracterizam

por necessitarem de energia para manterem a temperatura interna desejada. Eles possuem capacidade de adaptação às mudanças de temperatura externas. Os principais tipos de Contêineres Aéreos Ativos existentes são:

- Contêineres que possuem compartimento de gelo seco e permitem ventilar a temperatura deste ambiente para o compartimento em que a carga se encontra, conforme indicação dos termômetros. Eles se mantêm funcionando com o uso de bateria. Desta forma, é necessário garantir o carregamento das baterias para manter o funcionamento contínuo do container nas condições de temperatura necessárias. Este tipo de embalagem é comumente utilizado em casos que requerem a temperatura negativa.
- Contêineres que possuem compressores, que são responsáveis por manter a temperatura no compartimento interno.

Todos os contêineres aéreos ativos possuem termômetros internos.

Importante

De acordo com normas da ANAC, não é permitido o uso de qualquer tipo de contêiner, cuja energia seja provida por baterias classificadas como artigos perigosos (exemplo: baterias de íon lítio ou baterias de lítio metálico).

2

Informações Prévias à chegada da Carga

Caso a carga a ser importada demande equipamentos específicos para a etapa de movimentação, será necessário informar previamente ao embarque os equipamentos requeridos. A solicitação deve ser encaminhada ao depositário do aeroporto em que a carga irá descarregar.

Além de informações relacionadas aos equipamentos eventualmente necessários, o importador ou seu representante legal também deverá enviar ao depositário, previamente ao embarque das vacinas no exterior, o Pré Alerta.

O Pré Alerta é o documento que relaciona as informações sobre o embarque, permitindo que os operadores que atuarão no local de destino descarregando a aeronave e movimentando as cargas possam ter previsibilidade para conduzir suas operações de forma prioritária e segura.

As informações abaixo devem constar no Pré Alerta a ser enviado ao depositário:

- Data e hora previstas para a chegada da aeronave;
- Número do voo;
- Empresa aérea;
- Conhecimento aéreo AWB/HAWB;
- Nº equipamento aeronáutico *Unit Load Devices - ULD* (palete/container);
- Pesos por volume e total;
- Quantidade de volumes;
- Natureza da Carga;

- Informação sobre a necessidade de desova de equipamentos(embalagens) e armazenamento em câmara fria;
- Necessidade de plugue do equipamento em ponto de energia para carregamento de bateria;
- Telefone para contato 24h; e
- Data e hora da previsão de chegada dos veículos para retirada das cargas e números das placas dos veículos que irão retirar a carga. Caso estas informações não estejam disponíveis antes da chegada da carga, elas deverão ser informadas no limite máximo de 1 (uma) hora antes da previsão de carregamento do veículo.

O Pré-alerta deve ser enviado por e-mail, conforme procedimento definido por cada depositário.

Abaixo estão relacionados os canais de atendimento de cada Aeroporto.

Importante
Caso haja alteração da data de chegada da carga, o Pré Alerta necessita ser reencaminhado, pois o enviado anteriormente será considerado somente para a data inicialmente indicada.

Aeroporto Rio Galeão

Para envio de Pré Alerta de carga farmacêutica, basta acessar este link [**Atendimento - RIOgaleão \(riogaleao.com\)**](#) e enviar e-mail para o endereço: controlecargo@riogaleao.com com no mínimo 24 horas de antecedência à chegada da carga.

Aeroporto de Viracopos

Este [link](#) deverá ser utilizado para acessar o formulário Linha Saúde Importação.

Após preenchimento ele deve ser enviado para o endereço de e-mail: corecargo@viracopos.com

Aeroporto de Guarulhos

O importador ou seu representante deverá se cadastrar para acessar o site da GRUAIRPORT, e por este canal deverá preencher o formulário "Linha Saúde".



Importante

- Todos os campos do formulário devem estar preenchidos.
- Nas situações em que houver mais de um AWB/HAWB, deve ser encaminhado um formulário para cada conhecimento.

Para maiores informações, deve ser acessado [este link](#), que traz instruções sobre o cadastro e o preenchimento do formulário.

3

Identificação e etiquetagem da carga

Toda carga aérea advinda do exterior deve conter etiquetas de identificação, independentemente do tipo volume.

As seguintes informações devem constar na etiqueta de identificação da carga:

- Número de Master Airway Bill
- Número de House Airway Bill (quando aplicável)

- Nome do exportador
- Nome do Importador
- Quantidade de volumes
- Peso Bruto
- Aeroporto de Origem
- Aeroporto de Destino

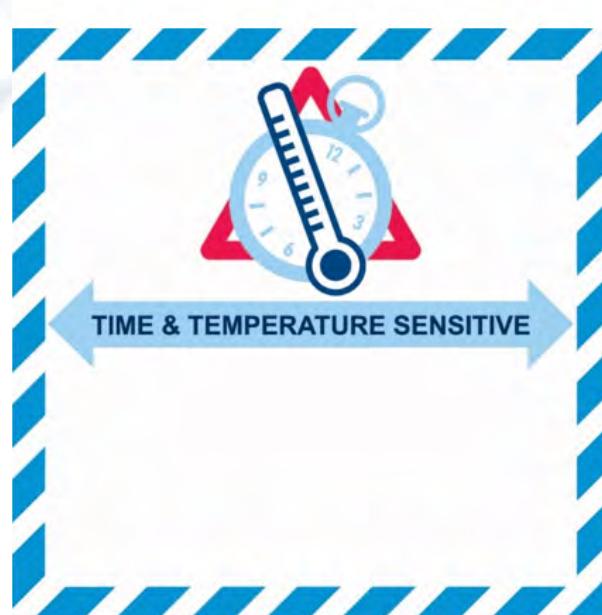
Exemplo de etiqueta:

SHIPPER		CONSIGNEE	
ORIGIN	DESTINATION	PIECE	TOTAL PIECE
MASTERBILL			
HOUSEBILL			
WAREHOUSE NUMBER	WEIGHT		
			

IMPORTANTE

Além das informações citadas acima que devem constar em qualquer carga importada, a informação relacionada à faixa de temperatura indicada para o transporte e a armazenagem também deve estar devidamente etiquetada nos volumes.

A *International Air Transport Association* – IATA disponibiliza um modelo de etiqueta que pode ser utilizado nas cargas contendo vacinas. A etiqueta deve ser corretamente preenchida e deve indicar a instrução quanto à temperatura correta de armazenagem logo abaixo do termo "TIME & TEMPERATURE SENSITIVE":



Fonte: IATA.

Caso a carga esteja acompanhada de gelo seco as disposições da ANAC para o transporte de vacinas contendo gelo seco deverão ser atendidas. Maiores detalhes podem ser observados no Guia de Procedimentos para transporte de vacinas contendo gelo seco, disponibilizado pela ANAC, e que pode ser consultado por meio deste [link](#).

4 **Chegada da aeronave**

Para garantir a celeridade necessária ao processo de importação de vacinas, é fundamental que as ações relacionadas a seguir sejam tomadas previamente, de forma a permitir que os intervenientes do processo de chegada da aeronave e descarregamento das vacinas se planejem e se preparem para atender de forma prioritária e segura as operações:

- Para o melhor posicionamento da aeronave, próximo ao Terminal de Cargas – TECA, é necessário que a Companhia Aérea ou o provedor de serviço contratado (handling) realize um contato prévio com o Centro de Operações do Aeroporto, com antecedência mínima de 6 (seis) horas antes da chegada do voo. Esta informação garantirá agilidade na movimentação após descarga da aeronave;
- A empresa aérea deve informar ao TECA do aeroporto o nome do provedor de serviço de rampa (handling) contratado para realizar o descarregamento da aeronave, a quantidade e o número de identificação dos equipamentos necessários para priorização na linha de recebimento. A empresa aérea também deve coordenar junto ao provedor de serviços de rampa a troca de informações relativas a chegada de cargas importadas para o combate à COVID-19. Dados como número de identificação do ULD e posição de carregamento no interior da aeronave devem ser informados, para que as medidas de descarregamento e transporte adequado possam ser previamente preparadas.
- Os provedores de serviços de segurança também precisam ser informados previamente pelas Companhias Aéreas, sobre a chegada de cargas importadas para o combate à COVID-19. Informações como número de identificação do ULD, precisam ser disponibilizadas para que os equipamentos possam ser monitorados após descarregamento e movimentação até o TECA.

O registro de chegada da aeronave corresponde a abertura do Termo de Entrada no Siscomex Mantra, conforme dispõe a [**Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de Dezembro de 1994**](#).

A Companhia Aérea tem responsabilidade de inserir as informações relacionadas ao voo no Siscomex Mantra.

No momento da chegada da aeronave, a Companhia Aérea também deverá apresentar o Manifesto de Carga e os respectivos conhecimentos de embarque pertencentes ao Manifesto, bem como registrar o horário da chegada do voo no Siscomex Mantra.

Para a RFB, a carga será considerada manifestada quando ocorrer o registro da chegada da aeronave no Siscomex Mantra.

Visando a identificação de cargas que serão importadas para utilização no combate à

Covid-19, para adoção de medidas de priorização ao longo de toda operação, foi publicada a **Notícia Siscomex Importação nº 050/2020**, que definiu novos códigos de Natureza da Carga, para serem utilizados no momento da manifestação no Siscomex Mantra.

De acordo com a tabela 73 do Siscomex, os referidos códigos são:

- COV COMBATE À COVID-19
- COA COMBATE À COVID-19, ARMAZENAR ENTRE -18 E 0 GRAUS C
- COB COMBATE À COVID-19, ARMAZENAR ENTRE 2 E 8 GRAUS C
- COC COMBATE À COVID-19, ARMAZENAR ENTRE 9 E 15 GRAUS C
- COD COMBATE À COVID-19, ARMAZENAR ENTRE 16 E 22 GRAUS C
- COE COMBATE À COVID-19, ARMAZENAR EM COND ESPECIAIS

Os novos códigos foram criados de forma análoga aos códigos atualmente existentes para cargas perecíveis. O código COV deverá ser usado para as cargas que não necessitam de armazenamento em condições especiais e o código COE para cargas com necessidade de armazenamento em condição especial. Os demais códigos, COA, COB, COC e COD, deverão ser utilizados para cargas que necessitem de refrigeração nas respectivas faixas de temperatura.

No caso de se utilizar o código de natureza COE, o importador ou seu representante deve informar qual é a especificidade de armazenamento necessária, identificando conforme for, as necessidades de armazenagem em temperaturas diferentes, para cada volume em um mesmo MAWB/HAWB.

5 Descarregamento da aeronave

Caberá a Companhia Aérea informar os seus provedores de serviços de rampa com a devida antecedência, as informações relacionadas à carga, como: data / horário de chegada, entre outras informações relevantes, de forma que o descarregamento seja realizado o mais rápido possível, levando sempre em consideração as regras de segurança necessárias. A transferência das ULDs contendo carga COVID-19, da rampa até o armazém de importação, deverá ocorrer com a maior agilidade possível.

No momento do descarregamento do voo, a empresa aérea deverá disponibilizar prioritariamente ao depositário as cargas contendo vacinas, que devem ser descarregadas antes das demais cargas que possam estar no mesmo voo.

A Companhia Aérea, por meio de seu provedor de serviços de rampa, deverá disponibilizar os *dollies* (*carrinhos*) em boas condições de uso para o transporte da carga, evitando possíveis avarias, incidentes até mesmo quebras de equipamento durante o processo de movimentação.

Importante
Devem ser observados os pontos abaixo:
Distância entre a posição de estacionamento da aeronave e o TECA, que pode variar dependendo do aeroporto;
Disponibilidade de *dollies* em quantidade adequada e de backup para o descarregamento e transporte das ULDs.

6

Entrada da carga no TECA – Terminal de carga

A Companhia aérea deverá instruir e coordenar juntamente com os provedores de serviços de rampa as necessidades e urgências da operação, pois, logo após descarregamento, as ULDs contendo carga COVID devem ser imediatamente transportadas para o TECA, evitando exposição das ULDs às condições climáticas em que estarão sujeitas permanecendo na rampa.

Os provedores de serviços de rampa precisam tomar conhecimento de que a entrada de ULDs contendo vacinas utilizadas no combate à COVID-19 deve ocorrer de forma prioritária, de forma que a entrada da carga no armazém ocorra rapidamente e sem interrupções. As vacinas não podem permanecer em filas de acesso ao TECA, ou serem submetidas a qualquer outra situação que possa causar espera ou lentidão no processo de entrada no TECA.

É recomendável o estabelecimento de contatos entre a supervisão do provedor de serviço de rampa e a supervisão do TECA. A disponibilização de contatos possibilitará um canal de comunicação para tratar de questões que requeiram tomada de ação ou decisão imediata.

7

Presença de carga

No momento do recebimento das cargas no TECA é realizada a verificação entre os dados apresentados pela Companhia Aérea no Siscomex Mantra e a carga presente fisicamente. O procedimento consiste em validar: peso, quantidade de volumes, tipo de embalagem e eventuais avarias existentes. Após finalizada esta validação e não sendo constatada nenhuma divergência, o depositário poderá encerrar no Siscomex Mantra o recebimento da carga no armazém.

Este ato de encerramento é a presença de carga, que sistematicamente é denominada no Siscomex Mantra como "Encerramento"

As cargas utilizadas no combate à Covid-19 serão encerradas no Siscomex Mantra de forma prioritária. Não será necessária a finalização do registro das demais cargas pertencentes ao voo, para que seja dada continuidade às etapas que sucedem o encerramento no Siscomex Mantra.

Importante
Para que a carga seja recebida prioritariamente, é necessário que o Termo do voo esteja aberto e devidamente desconsolidado no Siscomex Mantra.

Pontos de Atenção

As situações abaixo precisam ser observadas para que o registro da presença de carga ocorra sem intercorrências:

- Para que o recebimento e armazenamento das vacinas ocorram sem a abertura do equipamento refrigerado e em conformidade com a legislação vigente, o manifesto

deverá refletir que o equipamento corresponde à embalagem do embarque, também deverá ser considerado que o peso e a quantidade de volumes devem representar a quantidade de equipamentos e não a quantidade de unidades internas acondicionadas na embalagem de transporte.

- A identificação do conhecimento aéreo (MAWB/HAWB) deverá constar em uma etiqueta afixada no equipamento;
- Nos casos em que o peso constatado na chegada for diferente do manifestado, poderá ocorrer a indisponibilidade no Siscomex Mantra. Se este evento ocorrer, a RFB deve ser informada para tratamento e retirada da indisponibilidade;
- Em casos em que o volume recebido estiver diferente dos dados manifestados, também poderá ocorrer a indisponibilidade no Siscomex Mantra. Se este evento ocorrer, a RFB deve ser informada para tratamento e retirada da indisponibilidade;
- Se algum volume for identificado sem etiquetas, a RFB deverá ser informada para tratar a pendência identificada;

8

Desconsolidação no Siscomex Mantra

A Desconsolidação é uma ação realizada no Siscomex Mantra e está relacionada a parte documental da operação de importação.

Nos casos de cargas consolidadas, se a informação estiver disponibilizada no Siscomex Mantra será possível proceder com a desconsolidação sistêmica antes mesmo da chegada do voo.

9

Os procedimentos de validação no Siscomex Mantra

Depois de realizada a presença da carga pelo depositário, a Companhia Aérea deve acompanhar no Siscomex Mantra, para realizar a validação das informações prestadas pelo depositário.

Este ato é conhecido como “Avalizar” os dados relacionados ao recebimento e armazenamento da carga no Siscomex Mantra.

Para as cargas importadas para utilização no combate à Covid -19, é importante que a etapa “Avalizar” no Siscomex Mantra ocorra imediatamente após o término do registro da presença de carga.

A Companhia Aérea pode concordar ou manifestar ressalvas às informações registradas pelo depositário.

Na sequência da etapa denominada avalizar, deverá ocorrer a etapa de verificação

da RFB, que consiste na validação dos dados registrados pelo depositário e pela Companhia Aérea.

Esta etapa é denominada “Visar” no Siscomex Mantra.

Se não houver divergências entre o registro de armazenamento promovido pelo depositário e os dados do manifesto promovido pela Companhia Aérea, o visto ocorrerá automaticamente no Siscomex Mantra.

Na existência de divergência entre o registro do depositário promovido na etapa de Encerramento e o registro da Companhia Aérea realizado na etapa denominada “Avalizar” a carga, a etapa seguinte, chamada “Visar”, não ocorrerá automaticamente e será necessário acionar a RFB para tratar a indisponibilidade que ocasionou a falta de visto automático.

Para evitar que este tipo de indisponibilidade ocorra, é importante considerar as informações descritas no [**item 7 – Presença de Carga**](#).

O Quadro abaixo demonstra todas as etapas que ocorrem no registro de Carga no Siscomex Mantra:

Etapa	Agente Executor Responsável
Registrado	Depositário
Encerrado	Depositário
Avalizado	Companhia Aérea
Visado	RFB

Importante
Nesta etapa deverá haver sempre um contato disponível entre a Companhia Aérea e o Depositário para garantir a fluidez da operação.

Caso a carga Covid-19 seja informada no mesmo termo de outras cargas que não sejam Covid, para que não seja necessário aguardar o processamento de toda carga do voo, a RFB poderá registrar o evento “Visar” de forma manual, permitindo assim o andamento da operação.

10 Despaletização

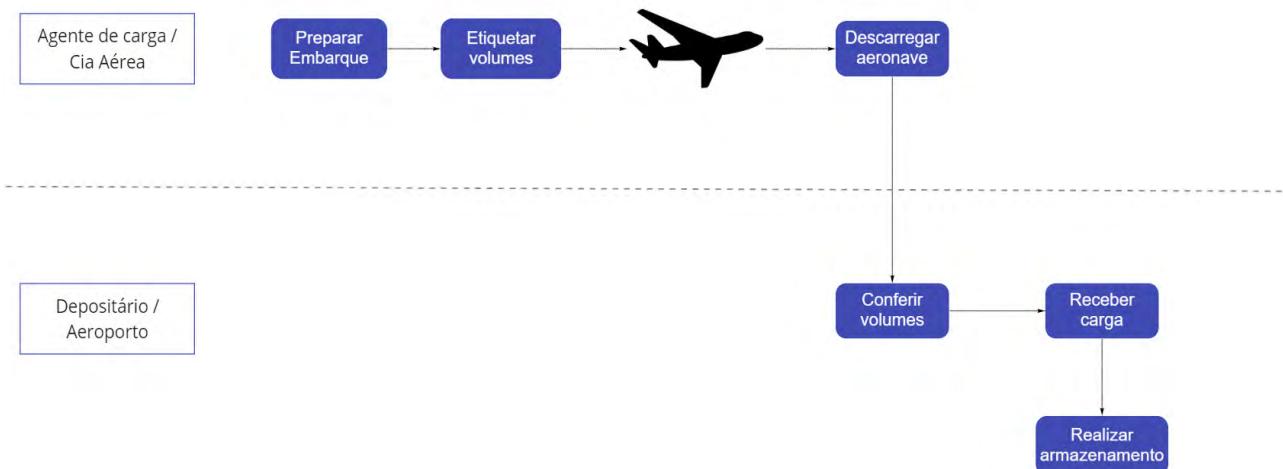
Com base nas informações prévias da carga, o depositário direcionará os equipamentos aeronáuticos necessários para uma linha de atendimento “dedicado”, visando agilizar a despaletização das cargas contendo vacinas.

Sem a informação prévia que permite garantir a quantidade de equipamentos adequados, não será possível segregar nem tão pouco priorizar o recebimento da carga para posterior despaletização.

11

Observações gerais

- Se houver necessidade de correção de informações, a Companhia Aérea deverá manter a supervisão do processo de conferência física realizado pelo depositário e, nos casos em que forem identificadas necessidades de ajustes, o supervisor de operações do aeroporto deverá ser informado imediatamente para aplicação das medidas corretivas, respeitando sempre os prazos definidos. Dependendo do ajuste necessário e do prazo decorrido, o pedido de correção também deve ser reportado à RFB.
- Quando houver necessidade de reposição de gelo seco, será necessário um alinhamento prévio entre a Companhia Aérea e o Depositário para condução da reposição. A reposição ocorrerá mediante explícita solicitação do exportador ou do importador / procurador, observando-se os requisitos de abertura e fechamento de embalagem, conforme [**RBAC nº 175 da ANAC e do Doc. 9284**](#) da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI)
- Se o contêiner aéreo apresentar baixo nível de bateria, deverá ocorrer priorização no processo de descarregamento. O contêiner deverá ser plugado na tomada para carregamento e a liberação final para o importador só ocorrerá quando a bateria estiver em um nível seguro de carregamento (mínimo 60%).
- Situações de equipamentos (embalagens, incluindo contêineres aéreos) que chegarem apresentando sinais visuais que possam interferir na integridade da carga deverão ser imediatamente informadas ao importador ou seu representante legal, para que este decida sobre a desova do material ou liberação no estado em que a carga se encontra. É imprescindível que os contatos informados estejam disponíveis durante 24 horas para eventual necessidade de acionamento.
- Importante ressaltar que este material buscou reunir as melhores práticas, para que a carga contendo vacinas que serão importadas para utilização no combate à Covid possa ser liberada imediatamente após a sua chegada, eliminando a etapa de permanência física nos armazéns dos aeroportos. Mas, caso seja necessário manter a carga armazenada, os aeroportos dispõem de uma estrutura para atendimento de eventuais necessidades de armazenamento. Os grandes aeroportos que movimentam cargas possuem câmaras frigoríficas ou infraestrutura para energização de contêineres refrigerados. Diante disto e considerando o grande volume de importação de vacinas que o país tende a receber, bem como as características relacionadas à temperatura adequada para as vacinas, é recomendado ao importador que informe previamente ao depositário a intenção de manter a carga importada armazenada no aeroporto.



Macro Fluxo - Capítulo III

12 *Bases legais e orientações adicionais*

- [Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994](#)
- [Notícia Siscomex Importação nº 050/2020](#)
- [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 234 de 17/08/2005](#)
- [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 38 de 18/08/2010](#)
- [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 55 de 16/12/2010](#)
- [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430 de 08/10/2020 ANVISA: Vigência a partir de 16/03/2021](#)
- [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 444 de 10/12/2020](#)
- [Instrução Normativa Anvisa nº 77, de 17 de novembro de 2020](#)
- [Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 175](#)
- [Guia de Procedimentos para o Transporte de Vacinas Contendo Gelo – ANAC](#)

13

Canal de comunicação

- **Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos – GRUAIRPORT Central de Atendimento do Cliente de Cargas**

Telefone: 11 2445-5000 | 11 2445-5127

E-mail: cac.cargas@gru.com.br

- Centro de Controle Operacional de Cargas – CCO TECA (Planejamento Operacional)

Telefone: 11 2445-5140

- **Concessionária do Aeroporto Internacional de Viracopos - Aeroporto Brasil Viracopos**

Core Cargo Viracopos – Atendimento 24h

Telefones: +55 19 3725 5238 / +55 19 3725 6726

E-mail: corecargo@viracopos.com

Telefone Celular: +55 19 99942 4432 – WhatsApp

Site: https://www.viracopos.com/pt_br/carga/

- **Concessionária do Aeroporto Internacional do Rio De Janeiro - Rio Galeão**

Central de Atendimento ao Cliente – Atendimento 24h

E-mail: cac@riogaleao.com

- CCO - Centro de controle Operacional – Atendimento 24h

Telefones: +55 21 3398-6069 / +55 21 3398-6071

E-mail: controlecargo@riogaleao.com

Site: <https://www.riogaleao.com/cargo>

Capítulo IV

Liberação Secretaria da Fazenda Estadual - SEFAZ e Entrega da Carga ao Importador



Para a liberação da carga importada, deverão estar cumpridas as obrigações relativas ao ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação) perante o Fisco Estadual.

A Concessionária que administra o aeroporto, na figura de fiel depositário, deve validar se as obrigações relativas ao ICMS foram cumpridas antes da entrega da carga ao importador.

Para que seja possível promover a liberação da mercadoria importada, é necessário seguir a regulamentação de cada Unidade da Federação – UF, conforme UF do importador/adquirente. A definição quanto à exoneração ou pagamento do ICMS decorre das Normas que cada unidade federativa aplica sobre a entrada de mercadoria importada.

Diante das Normas vigentes quanto à incidência ou não do ICMS, a liberação da mercadoria importada está sujeita à apresentação da Guia de Exoneração ou da Guia de Recolhimento do ICMS com o comprovante de pagamento, conforme dispostas a seguir.

- **Guia de Exoneração**

A Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS – GLME, comumente conhecida como Guia de Exoneração, está prevista no **Convênio ICMS nº 85, de 25 de setembro de 2009**, e é utilizada nos casos em que não há o pagamento do ICMS Importação.

- **Guia de Recolhimento do ICMS**

É o documento gerado para o recolhimento do ICMS e deve estar acompanhado do comprovante de pagamento no momento da retirada da carga.

A Guia de Recolhimento pode ter nomes diferentes conforme a unidade da Federação. Como exemplo, citamos a seguir os documentos de recolhimento utilizados pelos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

O Estado de São Paulo utiliza a Guia de Arrecadação Estadual – GARE, que é o documento fiscal emitido quando o desembaraço aduaneiro é realizado na UF do importador/adquirente.

O Estado do Rio de Janeiro utiliza o DARJ – Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro, que é o documento emitido quando o desembaraço aduaneiro é realizado na UF do importador/adquirente,

Existe também a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, que é utilizada pelos dois Estados citados anteriormente e se trata do documento fiscal a ser emitido quando o desembaraço aduaneiro for realizado em unidade federativa diversa da UF do importador/adquirente.

A geração do documento fiscal para produtos importados é baseada na Declaração de

Importação, citada no Capítulo II desta cartilha.

O procedimento para geração das Guias é diferente em cada unidade da Federação.

Informações sobre a geração das guias estão disponíveis nas páginas das Secretarias de Fazenda Estaduais na internet, conforme exemplos relacionados a seguir. Ressalta-se que algumas Secretarias Estaduais disponibilizam manual para orientar os usuários.

- [**Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – SEFAZ/SP**](#)
- [**Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ - 01**](#)
- [**Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ - 02**](#)
- [**Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco – SEFAZ/PE**](#)
- [**Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS**](#)
- [**Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná – SEFAZ/PR**](#)
- [**Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina – SEFAZ/SC**](#)

Importante
Algumas unidades federativas exigem o cadastramento prévio do representante legal do importador para as operações perante a SEFAZ.

2

Módulo pagamento centralizado do Comércio Exterior – PCCE do Portal Único de Comércio Exterior

A solicitação manual com anexação digital de documento para a Declaração de Importação pode ser realizada no módulo PCCE, de acordo com as opções disponibilizadas por cada estado. Acesse o PCCE por meio deste [link](#).

A solicitação no PCCE também é permitida para os casos em que a Declaração de Importação possui mais de um tratamento tributário.

Se ocorrer o uso do PCCE, não será necessária a declaração do ICMS no Siscomex Importação Web, entretanto se ela ocorrer, basta solicitar a análise da SEFAZ pelo PCCE, pois esta solicitação via PCCE substituirá a declaração anteriormente realizada no Siscomex Importação Web.

Demais orientações quanto à utilização do PCCE podem ser obtidas por meio dos links:

[Link 1](#)

[Link 2](#)

[Link 3](#)

Importante
Antes de utilizar o PCCE, será necessário avaliar as orientações da SEFAZ do estado em que se pretende realizar a operação.

3

Geração de Guia – SEFAZ SP e RJ

A geração de Guia na página da SEFAZ na internet deverá obedecer às orientações de cada unidade federativa.

No item 10 - Bases Legais e Orientações Adicionais, é possível acessar alguns manuais com orientações disponibilizados por algumas unidades federativas.

A seguir destacamos os procedimentos estabelecidos pelos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro para a geração de Guia diretamente no site.

SEFAZ - São Paulo

A geração de Guias diretamente no site da SEFAZ/SP deve ocorrer por meio deste [link](#).

Após registro da DI, a declaração do ICMS deve ser preenchida no Siscomex Importação Web para todos os casos em que a geração do documento estadual ocorrer via site da SEFAZ/SP.

Após geração da Guia, o importador deverá consultar o site da SEFAZ/SP para saber a situação da DI. Se a situação da DI for: "Dirigir-se ao Recinto Alfandegado para Retirar a Mercadoria", o importador poderá se dirigir ao recinto alfandegado (depositário) para a retirada da mercadoria.

A consulta pode ser realizada tanto para os casos de GLME, quanto para os casos de GARE/ GNRE que envolvem pagamento.

Para os casos em que a consulta no site da SEFAZ/SP apresentar alguma pendência, haverá mensagem para que o importador se dirija ao Posto Fiscal. Nestas situações, o importador deve apresentar os documentos no formato eletrônico, via PCCE e a entrega física de documentos estará dispensada.

Após apresentação dos documentos no PCCE, um e-mail com o título: Vacina Covid, deverá ser enviado para o um dos endereços abaixo, a depender da unidade em que o despacho ocorrer.

- Aeroporto de Viracopos: pfviracopos@fazenda.sp.gov.br;
- Aeroporto de Guarulhos: pfguarulhoscomex@fazenda.sp.gov.br
- Para o importador/adquirente paulista, se o desembarço ocorrer em unidade federativa diversa de São Paulo, o e-mail deve ser enviado para o endereço: bagagemleilao@fazenda.sp.gov.br
- Para demais locais de desembarço em SP, exceto região de Guarulhos e Campinas, ou desembarço fora de SP por importador/adquirente paulista, o e-mail deve ser enviado para o endereço: bagagemleilao@fazenda.sp.gov.br

As instruções completas, estão no Procedimento para Liberação de Importação, que pode ser acessado por meio [deste link](#).

As Guias podem ser geradas, por meio dos links abaixo:

- [Link 1](#)
- [Link 2](#)

Se o processamento não ocorrer de forma automática, será necessário preencher a GLME no modo Plantão Fiscal no SCDI e realizar a solicitação, com anexação de documentos no PCCE, posteriormente será necessário enviar e-mail para o endereço ife02@fazenda.rj.gov.br, informando o número da DI.

O título do e-mail deve ser **Exoneração Covid**, visando a priorização na análise e liberação de produtos importados para o combate à Covid-19.

4 Documentos necessários para liberação

Como cada unidade federativa tem autonomia para definir os procedimentos relacionados ao ICMS, é importante se atentar para as instruções de cada unidade.

Nesta Cartilha citaremos como exemplo os documentos exigidos pelos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

São Paulo - Conforme disposições da [**Portaria CAT nº 24/2020**](#), art. 1º, § 3, sendo os principais documentos listados abaixo:

- Comprovante de CNPJ;
- Extrato da DI;
- Comprovante de Importação – CI;
- Invoice;
- Conhecimento de Transporte Internacional; e
- Procuração

Rio de Janeiro

- Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certidão da Dívida Ativa Estadual;
- Invoice;
- Conhecimento de Transporte Internacional; e
- Procuração.

Caso a Declaração não tenha ICMS incidente e a GLME for solicitada via PCCE, não será necessário apresentar o Extrato da DI e o Comprovante de Importação

5 Agendamento para entrega da carga

Depois que a mercadoria importada passar por todas as liberações perante os órgãos intervenientes, tais como, Anvisa, Receita Federal e SEFAZ, o depositário estará autorizado a

entregar a carga para o importador.

Nesta etapa final, o importador precisa cumprir com alguns requisitos para que a liberação ocorra sem pendência. Dentre estes requisitos, está o agendamento para carregamento.

O Agendamento requer a apresentação de algumas informações, tais como a Previsão de chegada dos veículos para retirada das cargas e as placas dos veículos que realizarão o carregamento.

A falta ou o envio incompleto dos dados poderá ocasionar atraso no processo operacional de liberação, tanto no aspecto físico quanto no aspecto documental.

Caso os dados das placas não estejam disponíveis no momento da apresentação do Pré Alerta, eles poderão ser informados posteriormente, até 1 (uma) hora antes do carregamento. Estes dados podem ser apresentados juntamente com o Pré Alerta antes da chegada da carga, conforme [**item 2, Cap III da Cartilha**](#).

A apresentação prévia destes dados garantirá uma celeridade maior na liberação das cargas, tendo em vista que, se a carga estiver desembaraçada, o aeroporto poderá priorizar a saída imediatamente após a liberação da SEFAZ.

Se os dados relacionados à retirada da carga não forem apresentados no momento do envio do Pré Alerta, eles deverão ser apresentados por meio eletrônico no sistema dos depositários e nesta ocasião o horário de retirada da carga e a placa do veículo deverão ser informados.

Depois deste procedimento, o veículo deve ser direcionado para a área de Cadastro, conforme processo de entrada e liberação de veículo de cada aeroporto.

6

Documentos necessários para retirada da carga

Para realizar a retirada da carga, os seguintes documentos devem ser apresentados:

- Nota Fiscal – NF ou documento equivalente previsto pela legislação Estadual;
- Conhecimento de Carga;
- Conhecimento de Transporte Eletrônico – CTE;
- Documento de Identificação da pessoa responsável pela retirada da mercadoria; e
- Comprovante de Pagamento do Documento de Arrecadação de Importação – DAI, referente as taxas de armazenagem, entre outras despesas, para os casos em que o pagamento não ocorre sob faturamento ao importador.

7

Verificação do depositário

Ao receber o pedido de entrega da Carga, cabe ao depositário tomar as seguintes providências:

- Confirmar se a carga está desembaraçada pela RFB e liberada perante a SEFAZ Estadual;
- Validar os documentos apresentados pelo Importador no item 6; e
- Registrar em seus controles: data e hora da entrega da mercadoria; nº do CPF do responsável pela retirada da carga, de acordo com informações prestadas no momento do registro da DI; nº do CNPJ da empresa transportadora; número da placa do veículo que realizará o transporte; e número da CNH do motorista

O depositário deverá manter os documentos recebidos e o registro das informações acima arquivados, de acordo com as disposições do [Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009](#) da Instrução [Normativa SRF nº 680, de 02 de Outubro de 2006](#).

No Siscomex Mantra, o depositário deverá informar a entrega da carga.

8 ***Veículos autorizados***

A transportadora precisa estar apta para realizar o transporte de vacinas, possuindo as seguintes Autorizações:

- Autorização de Funcionamento – AFE válida para transportar vacinas;
- Certificado de Regularidade Técnica junto ao CRF, Coren ou CREA;
- Alvará da Vigilância Sanitária; e
- Manual de Boas Práticas.

Os requisitos de armazenamento e temperatura devem ser garantidos durante todo o trajeto, conforme dispõe a [Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 430, de 8 de outubro de 2020](#).

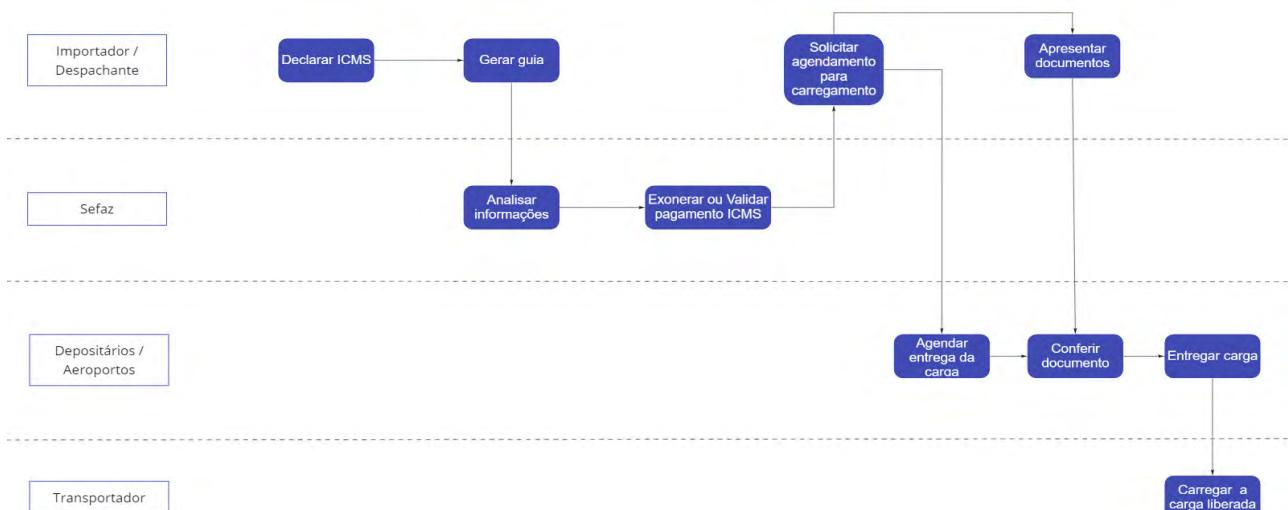
9 ***Pontos de atenção***

- Após carregamento, caso seja necessária a saída de equipamentos ativos do aeroporto (também conhecidos como Envirotainers), se faz necessária a assinatura do Termo de Retirada, conhecido como "LUC", emitido pela Companhia Aérea ou Agente de Cargas. Ao assinar o Termo, o importador ou seu representante legal assume o compromisso de devolver o equipamento (embalagem);
- Liberação de Carga Parcial: caso ocorra a chegada parcial de volumes que contenham Vacinas que serão utilizadas no combate à Covid-19, a RFB poderá autorizar, em caráter excepcional, a regularização do Siscomex Mantra, para que seja possível a retirada parcial dos volumes que chegaram, visando garantir a qualidade das Vacinas. Quando ocorrer a chegada dos volumes faltantes, o importador ou seu representante legal deve, imediatamente, solicitar à RFB a verificação destes volumes, para que seja

providenciada as devidas alterações no Siscomex Mantra, permitindo a vinculação destes volumes à DI, que teve a liberação parcial autorizada.

4

Capítulo IV – Liberação Secretaria da Fazenda Estadual - SEFAZ e Entrega da Carga ao Importador



Macro Fluxo – Capítulo IV

10 *Bases legais e orientações adicionais*

- [Lei Complementar nº 87, De 13 de Setembro De 1996](#)
- [Convênio ICMS nº 85, de 25 de setembro de 2009](#)
- [Portaria Cat nº 24, de 10-03-2020](#)
- [Procedimentos do Importador para geração de GARE / GNRE – Importação e Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira – SEFAZ São Paulo](#)
- [Procedimentos do Importador para geração de GARE / GNRE – Importação e Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira – SEFAZ São Paulo – Covid-19](#)
- [Procedimento \(passo-a-passo\) para preenchimento DARJ/GNRE – SEFAZ Rio de Janeiro - 01](#)
- [Procedimento \(passo-a-passo\) para preenchimento DARJ/GNRE – SEFAZ Rio de Janeiro - 02](#)
- [Guia de Referência – SEFAZ Paraná](#)
- [Guia de Referência – SEFAZ Santa Catarina](#)
- [Manual PCCE](#)
- [Declaração PCCE – COVID-19](#)
- [Perguntas e Respostas - PCCE](#)
- [Decreto Nº 6.759, de 5 de Fevereiro de 2009](#)
- [Instrução Normativa SRF Nº 680, de 02 de Outubro de 2006](#)

11

Canal de comunicação

- **SEFAZ/SP** - pfviracopos@fazenda.sp.gov.br; pfguarulhoscomex@fazenda.sp.gov.br

O título do e-mail deve ser **Vacina Covid**.

No corpo do e-mail deve ser informado que o pedido já foi realizado no PCCE.

Obs: Para contribuinte domiciliado no estado de São Paulo, se o desembarço ocorrer em unidade federativa diversa de São Paulo, o e-mail deve ser enviado para o endereço: bagagemleilao@fazenda.sp.gov.br

- **SEFAZ/RJ** - ife02@fazenda.rj.gov.br

O título do e-mail deve ser **Exoneração Covid**.

Capítulo V

Medidas de Contingência Aplicadas nos Casos de Instabilidade ou Inoperância nos Sistemas



1

Sistemas Anvisa

Nos casos de indisponibilidade ou inoperância do sistema, um e-mail deve ser enviado ao endereço gcpaf@anvisa.gov.br, relatando o ocorrido e solicitando as tratativas necessárias para andamento da análise, no que diz respeito ao licenciamento de importação de vacinas.

Avaliar o envio do e-mail, para situações que realmente reportam problemas sistêmicos e não para casos pontuais.

São consideradas pela Anvisa instabilidades:

- Erro no sistema de Peticionamento por mais de um período do dia;
- Erro ao gerar a Guia para pagamento, impossibilitando a conclusão do protocolo; e
- Sistema da Anvisa fora do ar por mais de um período do dia;

2

Siscomex

Em caso de indisponibilidade técnica do Portal Único de Comércio Exterior, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Portal Siscomex), por período superior a 3 (três) horas e desde que não se refira ao período de parada técnica diária do Portal Siscomex, o importador deverá enviar mensagem para diimp.coana.df@rfb.gov.br, relatando o ocorrido e, se possível, demonstrando a indisponibilidade por meio de captura das telas

Participantes

Com base nos nossos registros de reuniões, um agradecimento pela participação:

Adriano Pinto de Miranda - ANAC
Alan Falbo - DHL / ABRAEC
Alessandra - ABRAEC
Alessio Pereira da Costa - AZUL
Alvaro Zanella - DB Schenker
Amaro Egydio de Oliveira Junior - AMT BRASIL
Ana Cavalcante - ANAC
Ana Domingues - Rio Galeão
Ana Flávia Costa - ANVISA
Anderson Ohashi - UNIÃO QUÍMICA
André Martins - RFB
Andreza Ribeiro - DB Schenker
Anelise Faucz Kletemberg - RFB
Antonio Oliveira - SAC/MINFRA
Barbara Terlera - PFIZER
Bruno Backx - Viracopos - ABV
Bruno Favruzzo - World Courier
Caio Pimenta - DB Schenker
Camila Dias - PFIZER
Camilo Pinheiro Cremonez - RFB
Carina Assumpcao - Asia Shipping
Carlos Fabiano Ramos de Oliveira - RFB
Carlos Murilo - FEDEX / ABRAEC
Celso Squilanti - AZUL
Charles Silva - DB Schenker
Claudio Lanelli - ANAC
Claudio Santos - World Courier
Cleonice Araujo - Kuehne Nagel
Cristiano Ramos - Viracopos - ABV
Daniel Souza - UPS
Daniela Almeida - Terumo Medical
Demetrios Rodrigues - CROSS RACER
Denis Caputo - CSAFE
Diana Ferreira - ANAC
Diana Oliveira - DHL
Diego Xavier da Silva - Sindusfarma
Ditmar Schoendorf - DHL / JURCAIB
Douglas Almeida - ANEAA
Douglas Pacheco - AZUL
Edlaine Barroso - Itacolomy / Sindasp
Edson Napedre - PFIZER
Eduardo Calderelli - Rio Galeão
Elisa Boccia - ANVISA
Elmo Zenobio - RFB
Elson Ferreira Isayama - TCEX / Sindasp
Emerson Ramos - CROSS RACER
Erica Guarany - Rio Galeão
Everaldo Santos - Viracopos - ABV
Fabiana Todesco - SAC/MINFRA
Fabiano Coelho - RFB
Fabio Ciocca - Brasil Multivias
Felipe Leliard - Asia Shipping
Fernanda Negrão - MARKEN

Fernanda Orsi - BUTANTAN
Fernanda Santos - Rio Galeão
Fernanda Sobral - DSV
Fernando Amaral - SWISS
Fernando De La Cruz - AVIANCA
Fernando Piza - Asia Shipping
Filipe Thome - RFB
Flávia Novaes - UNIÃO QUÍMICA
Gabriel Moredo - PROTEGE
Gleiciane Rocha - Rio Galeão
Guilherme Theo Sampaio - CNT
Helio Dapena - Rio Galeão
Helio Takashi - Asia Shipping
Henrique Pedroso - Terumo Medical
Igor Maia - SECEX
Igor Munekata - Sindusfarma
Ingrid Mathia - Terumo Medical
Isac Florêncio - HAIDAR
Jackson Campos - Asia Shipping
Jackson Corbari - RFB
Jessica Riviery - AMT BRASIL
Jessica Urso - Johnson & Johnson
Joana Lages - RFB
Johanna Londono - AVIANCA
Jorge Lobarinhas - Viracopos - ABV
José Barreto de Andrade - ANAC
José da Costa - DMS Log
Joseanny Kirts - Pharma Log
Juliana Cavalcanti - Boehringer
Juliana Mattos - Terumo Medical
Juliane Montecheze - Johnson & Johnson
Júlio César Caraúna - Viracopos - ABV
Julio César Castillo Marques Fernandes - GRU Airport
Jussara Pardinho de Andrade - Viracopos - ABV
Karbil Silva - AZUL
Karla Santos - SAC/MINFRA
Laura Albuquerque - SEFAZ/SP
Leandro Lopes - Rio Galeão
Leandro Pinheiro - GRU Airport
Leila Gazola - FEDEX
Leonardo Cascardo - ANAC
Leonardo Ciocca - Brasil Multivias
Leonardo Santos - ANVISA
Ligia Santos - ANVISA
Lucy Nunes - ELEKTA
Luís Abe - RFB
Luiz Gouvêa - Top Handling
Luiz Hauly - Pharma Log
Marcela Jordão - Kuehne Nagel
Marcelo Arnoni - SEFAZ/SP
Marcelo Ferreira - Ebimex

Marcia Camargo - Asia Shipping
Marco Mucci - RFB
Maria Claudia Murta - Rio Galeão
Maricy Busato - Terumo Medical
Marina Hass - Asia Shipping
Maritse Silveira - ANVISA
Marli Oliveira - UNITRADE
Milene Ferreira Aguiar Alve - GRU Airport
Mirela Batista - RFB
Nérion Souza - ANVISA
Oswaldo Marangoni - ANVISA
Patricia Goncalves Barboza - DHL
Patricia Guimaraes - Terumo Medical
Patricia Miranda - RFB
Paula Vilalba - FEDEX
Paulo Júnior - SEFAZ/RJ
Paulo Possas - SAC/MINFRA
Pedro Bellintani Baleotti - FINARDI
Pedro Parigot - Viracopos - ABV
Priscila Onuki - MARKEN
Raquel Mazocolo - Sindusfarma
Regina Neves - ANAC
Regina Terezin - CUALIDAD / Sindasp
Ricardo Luize - Viracopos - ABV
Roberto Cardoso - Rio Galeão
Rogéria de Nadai - AZUL
Rosana Mastellaro - Sindusfarma
Samara Pinto - DB Schenker
Sandra Vitali - RFB
Sergio Alencar - RFB
Sheila Strack - SAC/MINFRA
Taigoara Finardi Martins - FINARDIE PROCHE
Tales Mateus - UPS
Tamy Hanada - DENTSPLY
Tatiana Almeida - FEDEX
Thiago Cavalcante - AVIANCA
Tiago Barbosa - SECEX
Tiago Wietholter - PFIZER
Vagner Battaglioli - ABRAEC
Valter Souza - CNT
Vanessa Mello - AZUL
Vania Barbosa - SEFAZ/SP
Vânia Campelo - ANVISA
Victor Rios - HAIDAR
Vidal Melo - USP
Vitor Manhaes - DHL
Vladimir Macedo - SECEX
Wagner Borelli - American Airlines / Jurcaib
Walban Souza - ABIMED
Yessy Hernandez - AVIANCA

Procomex

*Aliança Pró Modernização Logística de
Comércio Exterior*